



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Terça-feira, 14 de março de 2023

Ano IX | Edição nº 1228

Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros atos oficiais	8
Licitações e Contratos	15
Aviso de Licitação	15
Ratificação	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52

Rua XV de Novembro, 83

Telefone: (15) 3532-8000

Site: itarare.sp.gov.br

Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02

Rua São Pedro, 885

Telefone: (15) 3532-4477

Site: itarare.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 14 de março de 2023

Ano IX | Edição nº 1228

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI COMPLEMENTAR Nº 279, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

Cria cargos no Quadro do Magistério Municipal previstos na Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011 dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itararé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro do Magistério Municipal os cargos abaixo, previstas na Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011:

Cargo	Quantidade	Referência	Carga Horária
Professor de Educação Básica Infantil – PEBIN	10	Art. 37 da Lei Complementar nº 152/11	Arts. 6º, 7º, 8º e 9º Lei Complementar 152/11

Parágrafo Único – As atribuições do cargo são aquelas previstas no Anexo IV, da Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta da rubrica 3190.11 e 3190.13 - Obrigações e vencimentos do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 09 de março de 2023.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/E5A7-7EB8-E96C-5570> e informe o código E5A7-7EB8-E96C-5570



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 14 de março de 2023

Ano IX | Edição nº 1228

Página 3 de 15



LEI MUNICIPAL Nº 4348, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito especial por superávit financeiro e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. I da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial por superávit financeiro, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) conforme especifica:

Órgão Unid. orç/exec.	Projeto atividade	Categoria Elemento	VALOR	Unidade Executora	FONTE DE RECURSO
02.04.01	04.122.0007.2001	3390.93 – Indenizações e restituições	10.000,00	Administração	(5) Federal
02.04.01	04.122.0007.2001	3390.93 – Indenizações e restituições	10.000,00	Administração	(2) Estadual
TOTAL			20.000,00		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa adequação do orçamento para fazer face as despesas com devolução dos rendimentos visando o encerramento e prestação de contas dos Convênio Estaduais e dos Convênio Federais, utilizando para tanto, superávit de arrecadação.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Fica ainda, o Prefeito Municipal autorizado a fazer as alterações e ajustes necessários nas dotações orçamentárias acima em decorrência desta Lei por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 09 de março de 2023.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/0f59-69E2-01B8-32A3> e informe o código 0f59-69E2-01B8-32A3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 14 de março de 2023

Ano IX | Edição nº 1228

Página 4 de 15



LEI MUNICIPAL Nº 4349, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme especifica:

Órgão Unid. orç/exec.	Projeto atividade	Categoria Elemento	VALOR	SECRETARIA	FONTE DE RECURSO
02.11.01	15.452.0019.1001	4.4.90.52 – Equipamento e material permanente	240.000,00	Secretaria de Serviços Municipais	Federal
TOTAL			240.000,00		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior destina-se à fazer face as despesas com Aquisição de Caminhão Coletor e Compactador de Resíduos Sólidos - Convênio Funasa 1247/2017, utilizando-se para tanto, excesso de arrecadação.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Fica ainda, o Prefeito Municipal autorizado a fazer as alterações e ajustes necessários nas dotações orçamentárias acima em decorrência desta Lei por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 09 de março de 2023.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/0F59-69E2-01B8-32A3> e informe o código 0F59-69E2-01B8-32A3





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 14 de março de 2023

Ano IX | Edição nº 1228

Página 5 de 15



LEI MUNICIPAL Nº 4350, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. I da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, no valor R\$ 2.715.283,47 (dois milhões, setecentos e quinze mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos), conforme especifica:

Ficha	Funcional programática	Unidade Executora	Valor (R\$)	Fonte Recurso
453	4490.51 Obras e Instalações	Secretaria de Serviços Municipais	2.330.293,47	(1) Tesouro
454	4490.51 Obras e Instalações	Secretaria de Serviços Municipais	150.000,00	(1) Tesouro
457	4.4.90.52 – Equipamento e mat permanente	Secretaria de Serviços Municipais	234.990,00	(1) Tesouro
Total			R\$ 2.715.283,47	

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa adequação do orçamento para fazer face as despesas com a Contrapartida de Obras de Infraestrutura Urbana no Bairro Pedra Branca, na rua Maria José de Souza no município de Itararé- convênio 103003/2022, Bairro de Pedra Branca, ruas Pedro Simão - Benjamim Gonçalves - Maria José de Souza – convênio 103002/2022, Bairro Jardim Pauliceia nas ruas Cirilo Garcia de Oliveira , Honorato Gomes Gaya e Walton Pinto– Convênio 103005/2022, ruas 28 de Agosto e Roando Gabardo Jardim Claudina– Convênio 102513/2022, Pavimentação em ruas do município de Itararé – Contrato de Repasse 914297, Pavimentação em ruas do município de Itararé – Contrato de Repasse 913694, Pavimentação em ruas diversas do município de Itararé – Contrato de Repasse 914298, Aquisição de Caminhão Coletor e Compactador de Resíduos Sólidos - Convênio Funasa 1247/2017; Obras de Infraestrutura Urbana de adequação de Drenagem com recursos próprios, Pavimentação rua São Pedro – Trecho final e Pavimentação da Avenida Dudu Gaya com recursos próprios, utilizando para tanto, superávit financeiro.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 09 de março de 2023.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/0f59-69E2-01B8-32A3> e informe o código 0F59-69E2-01B8-32A3





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 14 de março de 2023

Ano IX | Edição nº 1228

Página 6 de 15



LEI MUNICIPAL Nº 4351, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 2.685, de 19 de janeiro de 2001, e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 2.685, de 19 de janeiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. A concessão de cestas básicas compreende no mínimo a distribuição mensal, a todos os servidores ou empregados municipais, de gêneros alimentícios, de higiene e limpeza essenciais de primeira qualidade, conforme consta da relação abaixo:

Item	Peso	Produto
1	10 Kg	Arroz agulhinha tipo 1, longo, fino, polido, embalado em pacotes plásticos de 5 kg
2	10 Kg	Açúcar refinado especial embalado em pacotes plásticos de 1 kg ou 5 kg
3	5 Kg	Feijão carioca, novo, limpo, maquiado, tipo 1, embalado em pacotes plásticos com 1 kg
4	5 Unidades	Óleo de soja Tipo 1, embalado em plástico ou lata com 900 ml
5	1 Kg	Café torrado e moído, tradicional, embalagem aluminizada, com 500 gr, contendo selo de pureza da ABIC
6	1 Kg	Sal refinado extra iodado, embalado em pacotes de 1 kg
7	2 Kg	Macarrão com ovos tipo espaguete embalados em pacotes de 500 gr
8	2 Kg	Farinha de Trigo especial, tipo 1, embalados em pacotes com 1 kg
9	1 Kg	Farinha de milho, embalado em pacotes de 500 gr, boa qualidade, com flocos inteiros
10	4 Unidades	Extrato de tomate, embalado em lata ou tetrapack de 130 gr cada
11	2 Unidades	Atum ralado em óleo comestível, embalagem lata com peso líquido de 170 g
12	1 Unidade	Goiabada, embalagem de lata com 700 gr
13	2 Pacotes	Biscoito doce sabor leite, embalagem pacotes de no mínimo 350 gr.
14	1 Kg	Leite em pó integral e/ou integral instantâneo, em pacote de 1 kg
15	1 Caixa/Pacote	Sabão em pó, contendo no mínimo 800 gramas.
16	2 frascos	Lava Louças (Detergente) Neutro, embalagem de 500 ml
17	2 Unidades	Sabão em pedra glicerinado neutro e/ou multiuso, com 180 grs. cada, embalados individualmente
18	1 Pacote	Papel higiênico folha dupla, embalagem 4 rolos de 30 metros
19	1 frasco	Desinfetante, embalagem frasco com 500 ml



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/FF3E-6DDE-B237-EEB5> e informe o código FF3E-6DDE-B237-EEB5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 14 de março de 2023

Ano IX | Edição nº 1228

Página 7 de 15



20	1 frasco	Água Sanitária (cloro ativo que limpa, alveja e desinfeta), embalagem frasco com 1.000 ml
21	1 Tubo	Creme dental com flúor, embalagem de no mínimo 70 gr.
22	2 Unidades	Sabonete em barra de 85 grs.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 09 de março de 2023.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/FF3E-6DDE-B237-EEB5> e informe o código FF3E-6DDE-B237-EEB5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 14 de março de 2023

Ano IX | Edição nº 1228

Página 8 de 15

Outros atos oficiais



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2019 CONTRATO Nº 282/2019

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando que na Concorrência Pública 02/2019 as empresas BIANCAR ENGENHARIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e SOLO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA participaram do certame de forma consorciada, conforme previsão do item 3.1 do Edital de Licitação;

Considerando que, em que pese terem sido cumpridas as exigências prévias, eis que as empresas consorciadas apresentaram todos os documentos exigidos, em especial o item 'b', do item 5.11 do Edital, qual seja "instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio", entretanto não cumpriram com o item 'f', do item 5.11 do Edital e o Contrato nº 282/2019 foi assinado;

Considerando ainda a garantia do contraditório e da ampla defesa e a inércia da empresa em ofertar defesa no prazo legal;

DECIDE-SE:

O item 'f', do item 5.11, do Edital da Concorrência Pública 02/2019, assim dispõe:

*5.11 – Eventuais empresas que se apresentarem sob forma de consórcio deverão também apresentar a documentação relacionada para cada uma das empresas integrantes dessa associação e deverão ainda, **obrigatoriamente**, obedecer às seguintes determinações:*



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/EF6D-725A-0C33-F335> e informe o código EF6D-725A-0C33-F335





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 14 de março de 2023

Ano IX | Edição nº 1228

Página 9 de 15



f) No caso de um consórcio sagrar-se vencedor, ficará obrigado a promover a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato, sendo que eventual alteração da constituição originalmente proposta deverá ser submetida à apreciação da municipalidade com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto licitado. (g.n.)

Nesse mesmo sentido dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

[...]

§ 2º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Ocorre que o CONSÓRCIO FRONTEIRA, vencedor do certame licitatório, não comprovou tal requisito, sendo de forma equivocada assinado o contrato em nome das empresas integrantes do consórcio, e não do Consórcio, o que gera um ato nulo, eis que praticado de forma contrária ao que prescreve a legislação, acima transcrita.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 4.717, de 29 de junho de 1965, ao tratar dos atos lesivos ao patrimônio público, enumera as hipóteses em que ficam caracterizados os vícios que podem atingir os atos administrativos, *in verbis*:

Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:

b) ilegalidade do objeto

Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas:

c) a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo.



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/EF6D-725A-0C33-F335> e informe o código EF6D-725A-0C33-F335





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 14 de março de 2023

Ano IX | Edição nº 1228

Página 10 de 15



Dessa forma, a Administração Pública, com base no seu poder de autotutela sobre os próprios atos, pode anular seus próprios atos, quando constatado vício que o torne ilegal, de acordo com entendimento já consagrado pelo Supremo Tribunal Federal:

Súmula 473: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Isso posto, com fundamento nas razões acima expostas e o Parecer Jurídico exarado, determino a anulação do Contrato 282/2019.

Em que pese o entendimento de que o ato nulo produz efeitos retroativos, devendo ser, desse modo, anulado de imediato, em respeito ao princípio da supremacia do interesse público e da continuidade do serviço, determino que referido contrato seja mantido pelo prazo de 90 (noventa) dias ou até que novo contrato seja devidamente assinado, após regular processo licitatório, para que não haja prejuízos à própria Administração Pública e aos usuários do serviço.

Edifício Vergínio Holtz, aos 06 de março de 2023.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/EF6D-725A-0C33-F335> e informe o código EF6D-725A-0C33-F335





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 14 de março de 2023

Ano IX | Edição nº 1228

Página 11 de 15



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EF6D-725A-0C33-F335

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELITON SCHEIDT DO VALLE (CPF 026.XXX.XXX-08) em 06/03/2023 12:15:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/EF6D-725A-0C33-F335>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 14 de março de 2023

Ano IX | Edição nº 1228

Página 12 de 15



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 132/2021

O **MUNICÍPIO DE ITARARÉ**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. HELITON SCHEIDT DO VALLE, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 16.186.194-5 SSP/SP, e do CPF nº 026.943.228-08, residente e domiciliado na Rua São Pedro, nº 1.704, Centro, Itararé/SP, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato nº 132/2021, firmado com a empresa **TAINÉ FERREIRA BRANCO – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.528.448/0001-61, com fulcro nas normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando as razões consubstanciadas no Processo Administrativo 1Doc- 38.695/2022.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto a **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato nº 132/2021, firmado entre as partes em 23 de maio de 2021, tendo por objeto a concessão de direito real de uso à empresa **TAINÉ FERREIRA BRANCO – EPP** de uma área de 3.377,50m², área 08I, localizada à Rua Airton Senna da Silva, Distrito Industrial de Itararé, para serviços de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, extração de madeiras em florestas plantadas, construção de rodovias e ferrovias.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este Termo de Rescisão decorre de autorização da autoridade legal competente e tem respaldo na Cláusula Sexta, item 6.1.5 do Contrato nº 132/2021, e ainda, no Art. 78, inc. I e Art. 79, inc. I, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 3 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE, FÁTIMA APARECIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA e PATRÍCIA JACOPETTI MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/2DD5-5651-40EF-285D> e informe o código 2DD5-5651-40EF-285D





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 14 de março de 2023

Ano IX | Edição nº 1228

Página 13 de 15



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

3.1. Fica rescindido de pleno direito, unilateralmente, com efeitos a partir da assinatura deste termo, o Contrato nº 132/2021, visto que a contratada descumpriu com sua obrigação, conforme comprovado nos autos do Processo Administrativo 1Doc-38.695/2022.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA POSSE RESTITUÍDA AO MUNICÍPIO

4.1. Nos termos do item 6.2, da Cláusula Sexta, do Contrato de Concessão assinado entre as partes, a partir da assinatura deste instrumento, o imóvel concedido retornará à CONCEDENTE, independentemente de interpelação judicial, fixando-se a multa diária por descumprimento da decisão administrativa em valor equivalente à 1 (um) salário mínimo nacional vigente em caso de descumprimento desta obrigação contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO ELEITO

5.1. O foro competente é o da Comarca de Itararé (SP), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

6. CLAUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As partes nada mais têm a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

6.2. E, para firmeza e validade do que foi deliberado nos autos do Processo Administrativo 1Doc- 38.695/2022, foi lavrado o presente Termo de Rescisão Unilateral de Contrato, o qual, depois de lido, é assinado pela autoridade competente.



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 3 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE, FÁTIMA APARECIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA e PATRÍCIA JACOPETTI MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/2DD5-5651-40EF-285D> e informe o código 2DD5-5651-40EF-285D





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 14 de março de 2023

Ano IX | Edição nº 1228

Página 14 de 15



Itararé, 07 de março de 2023.

-MUNICÍPIO DE ITARARÉ-
Heliton Scheidt do Valle
Prefeito

Testemunha 1
Fátima Aparecida Almeida Oliveira
Rua XV de Novembro, nº 83

Testemunha 2
Patrícia Jacopetti Machado
Rua XV de Novembro, nº 83



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 3 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE, FÁTIMA APARECIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA e PATRÍCIA JACOPETTI MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/2DD5-5651-40EF-285D> e informe o código 2DD5-5651-40EF-285D





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 14 de março de 2023

Ano IX | Edição nº 1228

Página 15 de 15

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

A Prefeitura de Itararé torna público que estão abertas as seguintes licitações:

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023 - PROCESSO Nº 1.869/2023 - Contratação de empresa especializada para execução de obras de IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO EM PRÉDIOS PÚBLICOS DIVERSOS, no Município de Itararé, com fornecimento de material e mão de obra. Abertura às 09h00min do dia 29 de março de 2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023 - PROCESSO Nº 2.218/2023 - Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo - peças de reposição - para manutenção de veículos oficiais de grande porte (caminhões, ônibus e máquinas pesadas) da Secretaria de Serviços Municipais. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Início às 08h30min do dia 15/3/2023, ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 8h30min do dia 27/3/2023, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 9h do dia 27/3/2023. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL <https://bllcompras.com/>.

Pregão Presencial 14/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.173/2023 - Aquisição de ovos de Páscoa para as Secretarias Municipais de Educação e Desenvolvimento Social. Abertura às 14h00min do dia 24 de março de 2023.

Obtenção dos Editais pelo site da Prefeitura Municipal de Itararé - www.itarare.sp.gov.br pelo link "LICITAÇÕES".

Ratificação

No uso das atribuições legais conferidas a mim, VANESSA MACHADO PINHEIRO DE ALMEIDA - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, nos termos do art. 75, inciso II, c/c com o §1º, inciso I e II da Lei 14.133/2021, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2023, aquisição de telas de monitores para desktop, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. CHRISTIAN MAIA DA SILVA LTDA - R\$ R\$ 4.356,00.